



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**Terceiro Termo
Aditivo ao
Contrato nº
24/2018 que
celebram entre
si a
Superintendência
de Seguros
Privados -
SUSEP e
a AIRES
TURISMO
LTDA.**

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, **Sr. Nielson Luis de Paula Carramilo**, portador do documento de identidade nº 045282592012-9, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF – MF sob o nº 507.769.833-34, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020**, pela **Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020** e pela **Portaria SUSEP nº 7.839, de 20 de agosto de 2021**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AIRES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.064.175/0001-49**, sediada na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20 - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.760-558, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Maria Terezinha Pereira Aires**, portadora da carteira de identidade nº 538.091, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF - MF nº 259.445.841-49, ajustam entre si e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2018**, nos termos do **Pregão PRF nº 10/2018**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do **Processo SUSEP nº 15414.631169/2018-59**, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato**, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **23 de novembro de 2021**, estando seu término previsto para **22 de novembro de 2022**.

Parágrafo único. A tabela de quantidades e valores unitários constante do subitem 1.2, Cláusula Primeira - Objeto, do Contrato permanece inalterada, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos domésticos.	Unidade	700	0,0001	0,07
02	Agenciamento: aquisição de bilhetes de passagem para voos internacionais e seguro viagem.	Unidade	50	0,0001	0,005
03	Agenciamento: alteração e cancelamento de bilhetes de passagem para voos domésticos e voos internacionais.	Unidade	150	0,0001	0,015
04	Repasso - voos domésticos	Reais	490.153,01	1,00	490.153,01
05	Repasso - voos internacionais	Reais	146.065,28	1,00	146.065,28
06	Repasso - seguro viagem	Reais	5.309,72	1,00	5.309,72

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 641.528,10** (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos) para o período 12 (doze) meses, correndo **R\$ 67.716,86** (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelos programas de trabalho 04122003220000001 e 04125221520VH0001, nos elementos de despesa 33903903, 33903301, 33903302 e 33903969, através das **Notas de Empenho** 2021NE000058, 2021NE000059, 2021NE000060, 2021NE000061, 2021NE000062, 2021NE000064, 2021NE000066, 2021NE000067, 2021NE000068, 2021NE000073, 2021NE000078, 2021NE000080, 2021NE000081, 2021NE000082, 2021NE000083, 2021NE000084, 2021NE000085, 2021NE000086 e 2021NE000087, ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral**, em 15/09/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1131800** e o código CRC **18B089A0**.